

SPED FISCAL: ESTUDO SOBRE AS MUDANÇAS OCORRIDAS NO CENÁRIO CONTÁBIL

Daniel Roberto dos S. Pereira, Autor

Joana D'arc Medeiros Martins, Orientadora

RESUMO

Devido à economia globalizada e o avanço da tecnologia aliado a alta competitividade faz com que as empresas busquem diversificar sua forma de atuação para solucionar as pressões do mercado. A administração tributária, por sua vez, como forma de evitar a sonegação fiscal não pode deixar de acompanhar as mudanças no mercado. Por isso, o fisco tem investido uma grande soma de recursos para captação e armazenagem de informações das operações dos contribuintes. Aproveitando essa facilidade na comunicação e novas tecnologias, aliado a necessidade de redução da burocracia e entraves administrativos enfrentados pelos empresários do país, o governo criou o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED). O SPED é composto pelos subprojetos da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), Escrituração Contábil Digital (ECD) e Escrituração Fiscal Digital (EFD). As autoridades fiscais (Receita Federal do Brasil, Governos Estaduais e Municipais) estão convencidas de que o sistema irá gerar significativa melhoria no processo de controle e auditoria fiscal eletrônica das empresas, reduzindo expressivamente a informalidade e a adoção de procedimentos em desacordo com a legislação fiscal, o que certamente resultará em aumento na arrecadação de tributos. O objetivo do estudo foi verificar as mudanças ocorridas no cenário contábil, deixando de ser física e tornando-se digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital. Os resultados revelam que devido essas mudanças que ocorreram na legislação, à forma de interação fisco e contribuinte foi alterada e com isso as empresas necessitam rever alguns processos adotados por elas para se resguardar de prejuízos no futuro.

Palavras-chave: Nota Fiscal Eletrônica. Escrituração Contábil digital. Escrituração Fiscal Digital.

ABSTRACT

Due to the global economy and technological advances coupled with high competitiveness makes the companies seek to diversify their way of action to address the market pressures. The tax administration, in turn, in order to avoid tax evasion can not fail to keep up with market changes. Therefore, the IRS has invested a large sum of resources for information capture and storage operations of taxpayers. Taking advantage of this ease of communication and new technologies, combined with the need to reduce bureaucracy and administrative obstacles faced by entrepreneurs in the country, the government created the Public System of Digital Bookkeeping (SPED). SPED is composed of subprojects Electronic Invoice (NF-e), Digital Bookkeeping (ECD) and Digital Bookkeeping Tax (EFD). The tax authorities (Internal Revenue Service of Brazil, State and Local Governments) are convinced that the system will generate significant improvement in process control and electronic tax audit firms, significantly reducing informality and the adoption of procedures at odds with the tax laws, which will certainly result in increased tax collection. The purpose of this study was to assess the changes in accounting scenario, not being physical and making it digital through the Public System of Digital Bookkeeping. The results show that due to these changes that have occurred in legislation, tax and form of interaction has been amended and that companies need to review some processes adopted by them to guard against losses in the future.

Keywords: Electronic Invoice. Bookkeeping digital. Digital Bookkeeping Tax.

1 INTRODUÇÃO

Em todos os campos do conhecimento técnico-científico, já é rotina o fato de novas descobertas tornarem obsoletos os avanços anteriores, em intervalos de tempo cada vez menores. No universo da Contabilidade não seria diferente a substituição da carta pelo e-mail, da papelada pelo banco de dados, a passagem da era do papel para a digital e outras conquistas do gênero são exemplos dos saltos tecnológicos que os contadores têm que dar. (CLETO, 2010)

Em virtude dessa nova realidade e a facilidade do acesso a tecnologia, mídia e a internet, os consumidores cada vez mais se tornam exigentes. Neste cenário, as relações comerciais entre as organizações e seus consumidores aumentaram de forma extraordinária ao nível nunca imaginável. Segundo Amaro Jr. (2008, p.35)

Devido ao fenômeno da globalização que permite que empresas distantes fisicamente de clientes venham competir com outras próximas, ou seja, as fronteiras geográficas são quebradas aumentando o ambiente competitivo em que as organizações se encontram.

Dessa forma a administração tributária enfrenta um grande desafio de se adaptar e controlar o imenso volume de transações efetuadas pelos contribuintes. À

medida que o montante de recursos movimentado pelos contribuintes aumenta, na mesma proporção, os custos do governo também aumentam para se evitar a sonegação fiscal que proporciona a diminuição da arrecadação. Com isso a administração pública procura acompanhar essa mudança e responder às pressões que sofre.

Mas a insuficiência de recursos materiais, tecnológicos, humanos e econômicos impossibilita a fiscalização efetiva das relações comerciais. Com o advento da tecnologia os agentes econômicos aumentaram a sua mobilidade, exercendo ações em todo o território nacional e deixando de estar restritos ao conceito de jurisdição territorial. Em decorrência disso, é comum que empresas sejam contribuintes, simultaneamente, de diversos governos, em nível federal, estadual ou municipal. (RFB, 2008)

A consequência direta deste modelo é que os bons contribuintes acabam penalizados pela burocracia, pois têm que lidar com procedimentos e normas diversos em cada unidade da federação. Com o Sistema Público de Escrituração Digital, o governo pretende promover a integração da atuação do fisco, racionalizar e uniformizar as obrigações para os contribuintes, identificando dessa forma as operações ilícitas. (CLETO, 2010)

2 OBJETIVOS, JUSTIFICATIVA E METODOLOGIA

Este estudo tem como objetivo principal verificar as várias mudanças ocorridas pelo SPED no cenário da contabilidade. Com a finalidade de alcançar tal objetivo, têm-se os seguintes objetivos específicos: buscar na literatura, fundamentação teórica relacionadas a essas mudanças; analisar as formas de cumprimento dessas obrigações; e identificar possíveis problemas para os contribuintes que não cumpram essas exigências do fisco.

Este artigo se justifica em função do grande crescimento de contribuintes obrigados a transmissão do SPED e a falta de profissionais qualificados no mercado para atender essa demanda, que necessita de suporte técnico.

A metodologia utilizada neste trabalho, devido à carência de fontes bibliográficas e livros, foi à pesquisa da legislação fundadora da matéria em pauta, sobretudo a editada pelas autoridades reguladoras: Receita Federal do Brasil, Secretarias de Fazenda por meio de análise das normas e legislação que tratam do assunto.

3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

3.1 ORIGEM

A busca pela integração e modernização da Administração Tributária relaciona-se à forma federativa adotada pelo estado brasileiro. Neste contexto, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são dotados de autonomia política, administrativa e financeira, estando suas atribuições, limitações e competências previstas na Constituição Federal, que concede a cada esfera de governo a competência de instituir e administrar os respectivos tributos. (RFB, 2008)

Com toda essa descentralização fiscal a tendência é o aumento da burocracia, baixo grau de compartilhamento das informações entre os órgãos governamentais e divergência entre os dados econômicos dos contribuintes. Alguns autores afirmam que o controle por parte do governo torna-se difícil porque falta à visão integrada das ações dos contribuintes.

O Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007 instituiu o Sistema Público de Escrituração Digital, o definindo como:

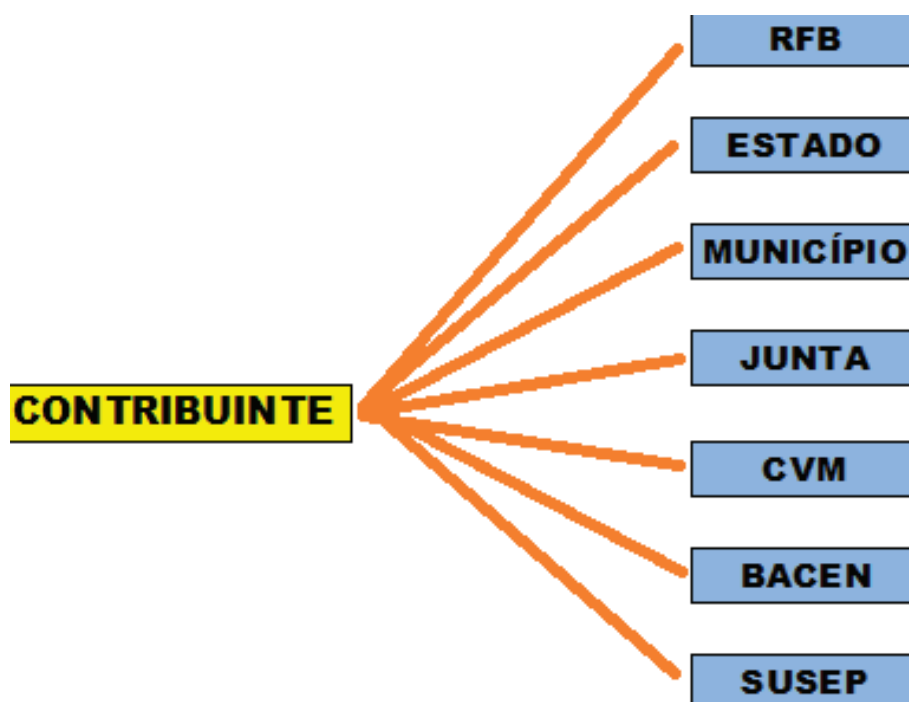
Instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração comercial e fiscal dos empresários e das sociedades empresárias, mediante fluxo único, computadorizado, de informações.

O Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) representa uma nova e importante etapa na escrituração contábil nacional, impactando as formas de relacionamento entre empresas e o Fisco e contribuinte. Para se ter uma idéia da extensão deste projeto, basta perceber que se trata de uma iniciativa integrada nas três esferas do poder.

Esse sistema tem como objetivos, dentre outros:

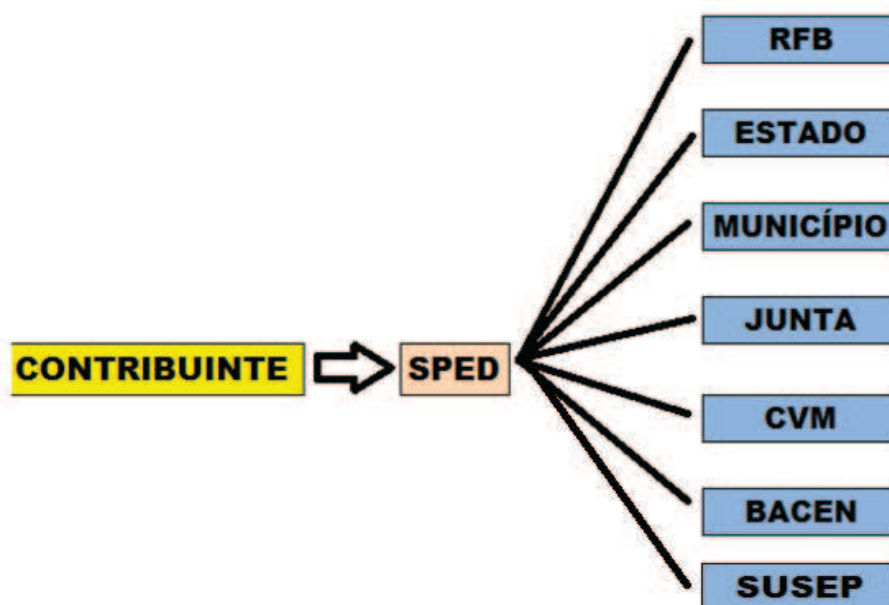
- Promover a integração do fisco, mediante a padronização e compartilhamento das informações contábeis e fiscais, respeitando as restrições legais.
- Racionalizar e uniformizar as obrigações acessórias para os contribuintes, com o estabelecimento de transmissão única de distintas obrigações acessórias de diferentes órgãos fiscalizadores.
- Tornar mais claro as fraudes tributárias, com a melhoria do controle dos processos, a rapidez no acesso às informações e a fiscalização mais efetiva das operações com o cruzamento de dados e auditoria eletrônica.

Figura 1: Sistemática de relacionamento anterior ao SPED



FONTE: ENAT, 2005

Figura 2: Sistemática de relacionamento após o SPED

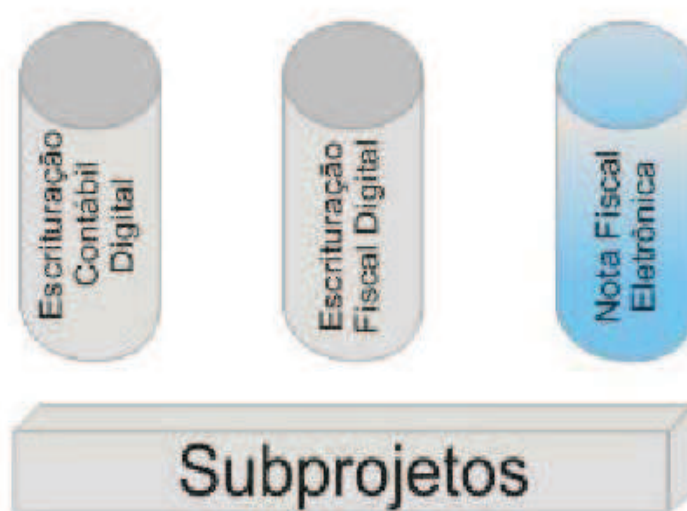


FONTE: ENAT, 2005

Como se verifica anteriormente ao SPED, o contribuinte estava obrigado ao envio de diversas informações, muitas vezes repetidas, a diversos órgãos, com regras e prazos determinados por cada um deles. Com a total implantação do SPED, busca-se alterar essa forma de relacionamento, que passa a ser somente entre o contribuinte e o SPED, sendo que este último ficará encarregado de compartilhar essas informações com os órgãos competentes. (SET, 2007)

Tendo por finalidade modernizar a atual sistemática de cumprimento de obrigações acessórias, o Sistema Público de Escrituração Digital, inicialmente compreende três grandes subprojetos, que são: (SET, 2007)

FIGURA 3: Fundamentação do Projeto SPED



FONTE: Secretaria de Estado da RFB (2011).

Cabe ressaltar que cada um desses subprojetos que fundamentam o SPED é autônomo, com regras e públicos específicos. Com isso, alguns contribuintes poderão estar sujeitos a todos esses subprojetos, enquanto outros somente a alguns.

3.2 LIVROS E DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA

O SPED prevê que os livros e documentos que integram a escrituração comercial e fiscal dos empresários e das sociedades empresárias serão emitidos de forma eletrônica, observado o disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que trata da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, que tem como objetivo:

Garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Dessa forma, os livros e documentos abrangidos pelo SPED serão assinados digitalmente de acordo com as normas do ICP-Brasil pelo contribuinte, através de seu representante legal ou por quem a legislação indicar.

3.3 USUÁRIOS DO SPED

São considerados usuários do Sistema Público de Escrituração Digital:

- A Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda;
- As administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante convênio celebrado com a Secretaria da RFB;
- Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta e indireta que tenham atribuição legal de regulação, normatização, controle e fiscalização dos empresários e das sociedades empresárias.

Figura 4: Fontes do SPED



FONTE: Secretaria de Estado da Tributação (2011).

Os usuários no âmbito de suas respectivas competências deveram estabelecer a obrigatoriedade, periodicidade e prazos de apresentação dos livros e documentos, por eles exigidos, por intermédio do SPED. O acesso às informações armazenadas no Sistema de Escrituração Digital deverá ser compartilhado com seus usuários, no limite de suas respectivas competências e sem prejuízos da observância à legislação referente ao sigilo comercial, fiscal e bancário.

Portanto seus usuários não terão acesso amplo e irrestrito às informações, elas serão disponibilizadas no limite da competência de cada usuário.

Essas informações poderão ser acessadas por entidades em dois níveis:

- a) De forma integral no caso de iniciado o procedimento fiscal ou equivalente, junto à pessoa jurídica titular da ECD;
- b) De forma parcial no que consiste na consolidação mensal de informações de saldos contábeis e nas demonstrações contábeis.

A legislação, porém, determina que nos casos de acesso integral, o órgão ou a entidade deverá ter iniciado procedimento fiscal ou equivalente, e realizar um

comunicado formal junto ao contribuinte. O mesmo fica dispensado da comunicação quando o acesso for apenas parcial.

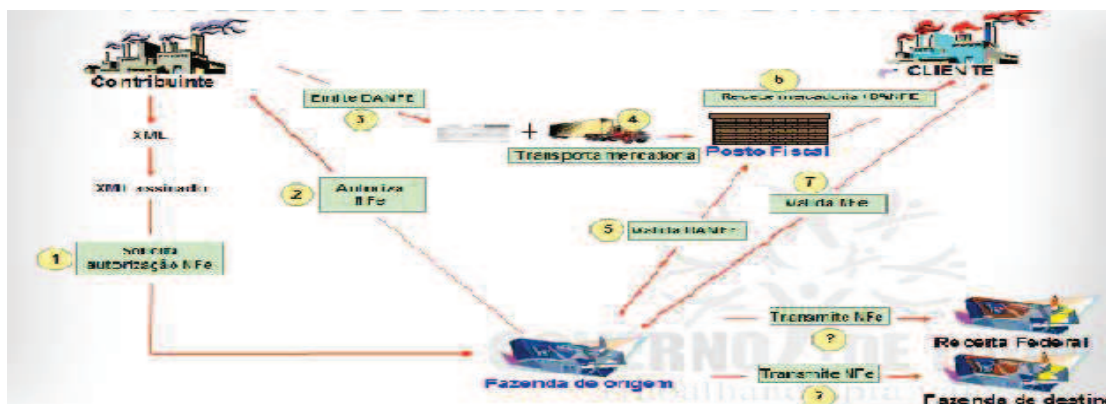
A grande novidade, portanto, em termos de fiscalização é que as informações do contribuinte já estarão à disposição do fisco. Não será mais necessário requisitá-las e aguardar a sua entrega pelo contribuinte. Outro diferencial é que essas informações estarão disponíveis em formato de mais fácil tratamento pela fiscalização, seguindo os padrões definidos pela Receita Federal do Brasil (RFB). Sendo assim, possíveis equívocos ou ilícitos poderão ser rapidamente detectados pelas autoridades competentes.

3.4 NOTA FISCAL ELETRÔNICA

A NF-e consiste na substituição do documento fiscal tradicional pelo seu equivalente digital, com validade jurídica garantida pela assinatura digital do remetente, simplificando as obrigações acessórias dos contribuintes e permitindo, ao mesmo tempo, o acompanhamento em tempo real das operações comerciais pelo fisco por meio de intercâmbio de informações fiscais entre as diversas esferas governamentais; fazendo o cruzamento de dados em larga escala com dados padronizados e uniformização de procedimentos.

De maneira simplificada, a empresa emissora de NF-e gerará um arquivo eletrônico contendo as informações fiscais da operação comercial, o qual deverá ser assinado digitalmente, de maneira a garantir a integridade dos dados e a autoria do emissor. Este arquivo eletrônico, que corresponderá à Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), será então transmitido pela Internet para a Secretaria da Fazenda de jurisdição do contribuinte que fará uma pré-validação do arquivo e devolverá um protocolo de recebimento (Autorização de Uso), sem o qual não poderá haver o trânsito da mercadoria. (SET/RN, 2011).

Figura 5: Transmissão da NF-e



FONTE: Secretaria de Estado da Tributação (2011).

Para acompanhar o trânsito da mercadoria será impresso um DANFE, em papel comum, em única via que conterá impresso, em destaque, a chave de acesso para consulta da NF-e na Internet e um código de barras que facilitará a confirmação de informações NF-e pelas unidades fiscais.

Figura 6: Documento Auxiliar da NF-e

FONTE: Secretaria de Estado da Tributação (2011).

De acordo com a SET/RN, a implantação da nota eletrônica constitui em um grande avanço para facilitar a vida do contribuinte e as atividades de fiscalização sobre operações e prestações tributadas pelo Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e pelo Imposto sobre Produtos industrializados (IPI). O governo acredita que a integração e compartilhamento de informações aliado a modernização da administração brasileira, reduzirão os custos e a burocracia. Com isso facilitará o cumprimento das obrigações tributárias dos contribuintes, como também o pagamentos dos impostos e contribuições. Dessa forma existirá um controle maior por parte do governo no que diz respeito à fiscalização das empresas.

Esse projeto veio com o intuito de reduzir custos e entraves da burocracia, facilitando o cumprimento das obrigações fiscais e o pagamento de impostos e contribuições. Com a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), o governo pretende promover a integração da atuação do fisco, racionalizar e uniformizar as obrigações para os contribuintes, identificando dessa forma as operações desonestas.

3.5 ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

A Escrituração Contábil Digital foi instituída pela Secretaria da receita Federal do Brasil, por meio da Instrução Normativa nº 787 de 19 de novembro de 2007. Conforme a previsão constante deste documento normativo, respeitando suas limitações legais, a ECD seria utilizada para fins fiscais e previdenciários.

A ECD consiste essencialmente na transferência da escrituração tradicional (feita em papel) para a digital, extinguindo a necessidade de manutenção de espaços físicos muitas vezes onerosos para o arquivamento desta documentação. No entanto, o objetivo nunca foi restringir a questões tributárias, mas essa nova sistemática de escrituração sempre visou ser uma alternativa à escrituração em papel. Para isso, era necessário o seu reconhecimento pelo órgão competente para normatizar essa questão, ou seja, o Departamento do Registro do Comércio – DNRC.

Com a Instrução Normativa DNCR nº 107, de 23 de maio de 2008, esse reconhecimento foi efetivado. Conforme prevê o artigo 2º deste normativo:

Art. 2º São instrumentos de escrituração dos empresários e das sociedades empresárias:

I – livros, em papel;

II – conjunto de fichas avulsas (art. 1.180 – CC / 2002);

III – conjunto de fichas ou folhas contínuas (art. 1.180 – CC / 2002);

IV – livros em microfichas geradas através de microfilmagem de saídas direta do computador (COM);

V – livros digitais.

Para o DNCR, portanto, a Escrituração Contábil Digital, ou livro digital, como é chamado por este órgão, é uma forma alternativa de escrituração, com a mesma validade jurídica dentre as demais existentes.

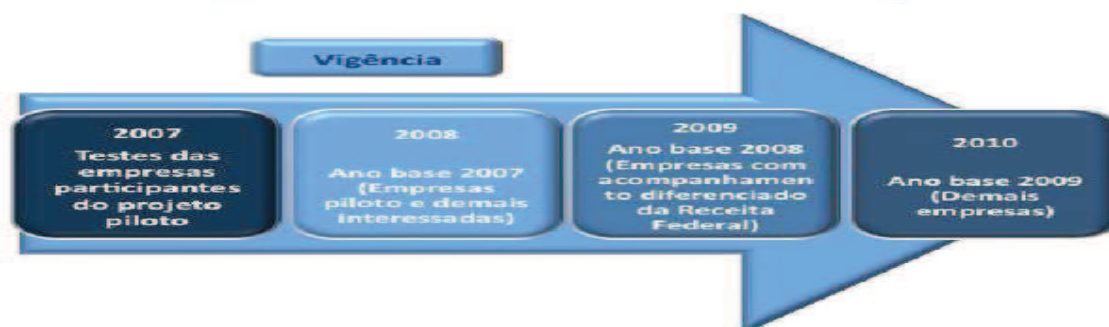
A ECD atualmente abrange a versão digital dos seguintes livros:

- a) Livro Diário e seus auxiliares se houver;
- b) Livro Razão e seus auxiliares se houver;
- c) Livro Balancetes Diários, e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.

Como já vimos até agora, existem várias formas de se manter essa escrituração, sendo a ECD uma delas. Perante o DNCR, todas são igualmente válidas e opcionais. Isso não ocorre, porém, no âmbito da RFB, que obriga determinados contribuintes à escrituração na forma digital.

No primeiro momento a Escrituração Digital passou a ser exigida a partir de 1º de janeiro de 2008 para um público bem restrito, que são as sociedades empresárias, submetidas ao acompanhamento econômico-tributário diferenciado e sujeitas à tributação do imposto de renda com base no lucro real. Vale salientar que a obrigatoriedade da ECD passou a alcançar somente as sociedades empresárias. Com isso, as sociedades simples, que não têm como objeto o exercício de atividade própria de empresário, ficaram de fora dessa obrigatoriedade. (CLETO, 2010)

Figura 7: Fases do Projeto



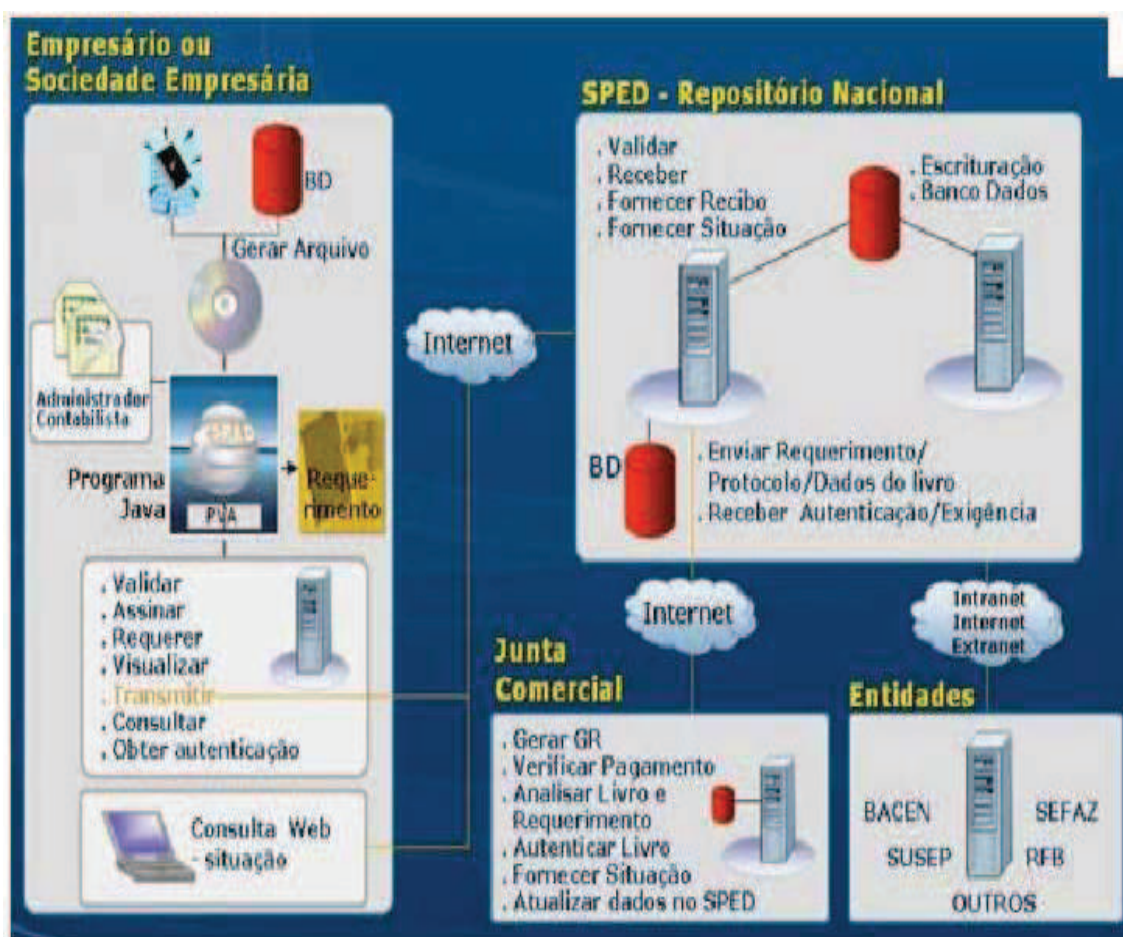
FONTE: Secretaria de Estado da Tributação (2011).

Entretanto as sociedades empresárias não obrigadas à ECD poderão, opcionalmente, optar pela entrega do arquivo digital. É o caso das pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido ou optante pelo Simples Nacional. Neste

caso, ficará dispensado da impressão dos livros contábeis em papel, o que pode significar uma grande economia, reduzindo, inclusive, seus custos de armazenamento.

A grande novidade da escrituração digital não está na forma em que os lançamentos são escriturados no decorrer do ano. Em relação a isso, pouco mudou, bastando que sejam observadas as regras constantes do leiaute da Instrução Normativa da RFB nº 787/2007. A mudança é que, ao invés de imprimir, encadernar e levar os livros em papel para serem autenticados na Junta Comercial, o contribuinte deverá gerar um arquivo com essas informações, o qual deverá ser submetido ao Programa Validador e Assinador (PVA), fornecido pelo SPED e disponível para *download* no *site* da Receita Federal. A partir daí o arquivo será validado, assinado digitalmente pelos responsáveis e então será gerado um requerimento de autenticação dirigido à Junta Comercial de sua jurisdição.

Figura 8: Transmissão da ECD



FONTE: Secretaria de Estado da RFB (2011).

Vale lembrar que o PVA tem várias funcionalidades que são:

- Validação do arquivo digital da escrituração;
- Visualização da escrituração, segundo formatos tradicionais do livro em papel;
- Geração do requerimento próprio para o caso, dirigido a Junta Comercial;
- Assinatura digital do livro e do requerimento pertinente;
- Transmissão para o SPED;
- Consulta à situação da escrituração, inclusive para fins de acompanhamento do processo de autenticação e conhecimento de possíveis exigências em decorrência de deficiências identificadas no instrumento;
- Download do Termo de Autenticação do livro.

A ECD deverá ser transmitida, anualmente até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira à escrituração. Essa é a regra constante da Instrução Normativa RFB nº 787/2007, a qual o contribuinte deverá atender para não ficar sujeito à penalidade prevista.

Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a legislação determina que a Escrituração Contábil Digital deva ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fundidas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

É importante destacar que a ECD deverá ser transmitida ao SPED independentemente de solicitação por parte da autoridade fazendária e somente será considerada válida após a confirmação de recebimento do arquivo e, quando for o caso, após a autenticação pela Junta comercial.

A falta de entrega da ECD ou sua apresentação após o prazo fixado sujeitará o contribuinte a multa no valor de R\$ 5.000,00 por mês-calendário ou fração. Isso significa que não é necessário que a mesma seja autenticada até a data fixada para sua entrega. Ou seja, ainda que a ECD não tenha sido autenticada, o contribuinte estará livre desta penalidade, desde que tenha enviado o arquivo da ECD no prazo determinado.

É importante lembrar que o SPED CONTÁBIL somente será considerado válido após a confirmação de recebimento do arquivo e sua devida autenticação pelos órgãos de registro. Significa dizer que, enquanto o arquivo não for autenticado pela Junta Comercial, a ECD não possui validade jurídica.

3.6 ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

Instituído pelo Decreto nº 6.022 de janeiro de 2007, o Sistema Público de Escrituração Digital (EFD) faz parte do Programa de Aceleração do Crescimento do

Governo Federal (PAC) e constitui-se em mais um avanço na informatização da relação entre o contribuinte e o fisco.

De modo geral, consistem na modernização da sistemática atual do cumprimento das obrigações acessórias, transmitidas pelos contribuintes as administrações tributárias e as entidades fiscalizadoras, utilizando-se do certificado digital para fins de assinatura dos documentos eletrônicos, garantindo assim a validade jurídica dos mesmos apenas na sua forma digital.

Como a maioria dos contribuintes já se utiliza dos recursos da informática para efetuar sua escrituração fiscal, as imagens em papel simplesmente reproduzem as informações provenientes do meio eletrônico.

O SPED Fiscal ou Escrituração Fiscal digital (EFD) foi instituído através do Convênio ICMS 143, de 15 de dezembro 2006, estabelecendo a sua obrigatoriedade, que por sua vez, corresponde à substituição das escriturações de documentos fiscais tradicionais por um arquivo digital, no qual estarão contempladas ainda outras informações de interesse do Fisco, tais como registros de apuração de impostos referentes às operações e prestações praticadas pelas empresas.

O uso da EFD é obrigatório para todo contribuinte de ICMS e de IPI que, a critério do Fisco Estadual poderá dispensá-los das obrigações acessórias que dispõe sobre a emissão de documentos fiscais e a escrituração de livros fiscais por contribuinte usuário do sistema eletrônico de processamentos de dados.

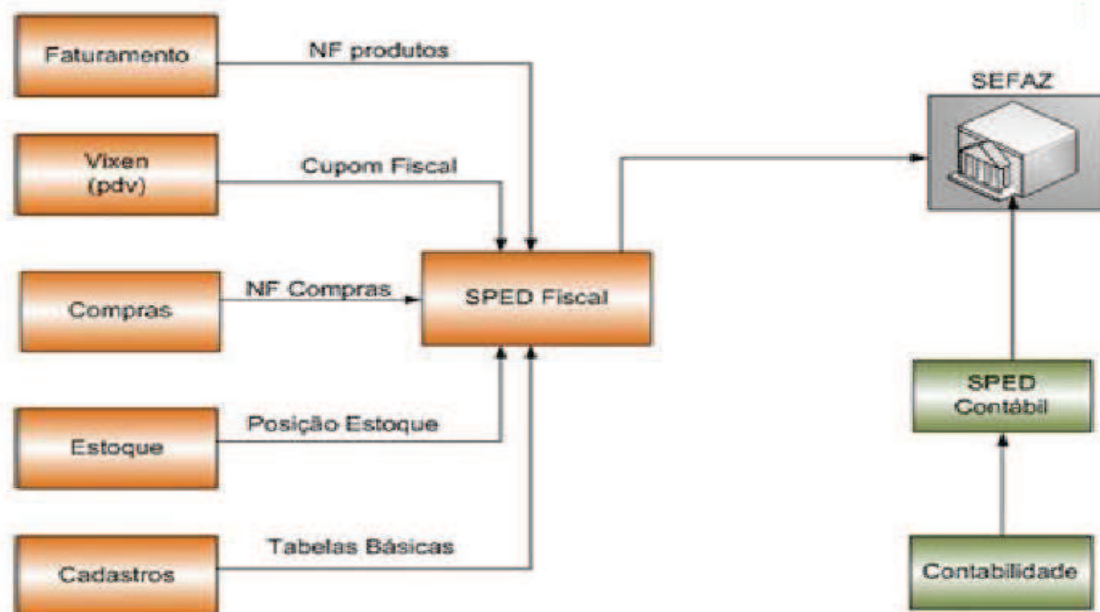
Os contribuintes deverão manter uma Escrituração Fiscal Digital distinta para cada um de seus estabelecimentos e o arquivo digital conterá as informações dos períodos de apuração do imposto e será gerado e mantido dentro do prazo estabelecido pela legislação de cada unidade federada, implicando um maior volume de informações a serem disponibilizados ao Fisco, de forma minuciosamente discriminada.

Desta forma, a Escrituração Fiscal Digital para efeitos práticos, substitui a impressão e escrituração dos seguintes livros:

- Registro de Entradas;
- Registro de Saídas;
- Registro de Inventário;
- Registro de Apuração do IPI;
- Registro de Apuração do ICMS.

De modo semelhante ao SPED Contábil, o arquivo deverá ser submetido à importação e validação pelo PVA (Programa Validador e Assinador) e somente será considerada a Escrituração Fiscal Digital transmitida depois da confirmação do recebimento do arquivo nos termos do decreto nº 6.022/07. Ficará facultado aos Estados e ao Distrito Federal, por meio do SEFAZ competente, recepcionar os arquivos enviados e retransmiti-los ao SPED.

Figura 9: Transmissão da EFD



FONTE: Secretaria de Estado da Tributação (2011).

No mesmo sentido, o arquivo deverá conter assinatura digital do contribuinte, ou de seu representante legal, ou de quem a legislação indicar, de acordo com as disposições da ICP-Brasil.

A Receita federal do Brasil afirma que essa nova ferramenta de acesso à escrituração, ainda que não disponível em tempo real, amplia as possibilidades do fisco na seleção de contribuintes para realização de auditorias, acarretando uma expressiva redução no tempo de execução das fiscalizações.

Por ora, apenas empresas de determinados setores e, em geral, de grande porte optante pelo regime de tributação com base no lucro real ou presumido encontram-se na lista de obrigação divulgada pela Receita Federal no seu endereço eletrônico na internet. A expectativa, no entanto, é de que a obrigatoriedade alcance ainda outras empresas no futuro.

4 RESULTADO

O mercado a cada dia está mais competitivo provando que não existe mais espaço para empresas despreparadas, com falta de estrutura e organização.

Devido às mudanças ocorridas na Legislação e as ferramentas criadas pelas autoridades fiscais para cercar os contribuintes por todos os lados, através de cruzamento de informações, percebe-se que na mesma velocidade as empresas têm a necessidade de fazer investimento em tecnologia e também contratar mão-de-obra especializada para modernizar seus procedimentos e mudar a sua forma de atuação, e com isso atender as exigências do Fisco.

Neste contexto o SPED aponta a evolução dos procedimentos do Fisco na busca pela justiça fiscal, punindo de forma exemplar as empresas que insistirem em trabalhar a margem da legislação, tentando com isso deixar de recolher aos cofres públicos o tributo que é devido.

Isto mostrar que aqueles contribuintes que não se adequarem as normais impostas pelos entes governamentais irão sucumbir pelos seus concorrentes ou por questões tributárias. À medida que as penalidades aplicadas pelo Fisco são extremamente altas em alguns casos, o que pode inviabilizar a continuidade da organização.

5 CONCLUSÃO

As empresas obrigadas à apresentação do SPED deverão aperfeiçoar a avaliação da qualidade de suas informações e dos seus procedimentos contábeis e fiscais, pois, com a entrega dos arquivos eletrônicos, elas estarão mais expostas a maiores questionamentos pela eventual adoção de procedimentos fiscais em desacordo com a legislação. Eventuais erros, omissões ou falta de entrega de arquivos, além de autuações, podem levar as autoridades competentes a avaliarem a vida fiscal da empresa nos últimos cinco anos. (RFB, 2008)

Dessa forma, a administração tributária aumenta o controle e a fiscalização por meio de intercambio de informações em tempo real das relações comerciais dos contribuintes.

Por isso a validação dos arquivos que contém a escrituração Contábil Digital e a Escrituração Fiscal Digital não é garantia de sucesso nesta empreitada. Onde aparentemente termina o trabalho dos profissionais da empresa, começa o trabalho do fisco.

É imprescindível, portanto, que essas informações reflitam a realidade da empresa. A responsabilidade do contribuinte em relação a essas informações é a mesma aplicável à escrituração dos livros em papel.

Em relação aos contabilistas, cabe observar o que prevê o parágrafo único do art. 177 do Código Civil que fala sobre a responsabilidade solidaria no exercício de suas funções, os prepostos são pessoalmente responsáveis, perante os proponentes, pelos atos culposos e perante terceiros, solidariamente com o preponente, pelos atos dolosos. Significa dizer que juntamente com o empresário e a sociedade empresária, o profissional contábil também pode responder perante terceiros.

Por isso a importância deste profissional em conhecer todas as regras aplicáveis à escrituração dos livros digitais e não unicamente os profissionais de tecnologia.

Portanto, além de atender as regras estipuladas pela Receita Federal do Brasil, o contribuinte deve estar atento a toda a legislação comercial e contábil que lhe é aplicada.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Marcelo Santos de, Solução de emissão da nota fiscal eletrônica 2007. Monografia (FARN, Natal, 2007).

AMARO JR., Frederico de Souza, Logística e tecnologia da informação: Um estudo sobre a nota fiscal eletrônica, 2007. Monografia (FARN, Natal, 2007).

RICHARDSON, Roberto Jarry, **Pesquisa Social: Métodos e Técnicas**. São Paulo: Atlas, 1999.

CLETO, Nivaldo; OLIVEIRA, Fabio Rodrigues de. **Manual de Autenticação dos Livros Digitais**. São Paulo: Fiscosoft, 2010.

Disponível em: < <http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/> > Acesso em: 20 ago. 2011

Disponível em: < <http://www.set.rn.gov.br/> > Acesso em: 17 ago. 2011.

Disponível em: < <http://www1.receita.fazenda.gov.br/sped> > Acesso em: 02 set. 2011.

Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007.

Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Instrução Normativa nº 787 de 19 de novembro de 2007.

Convênio ICMS 143, de 15 de dezembro 2006.